



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
SP**

RESOLUÇÃO nº 07, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

Altera dispositivos da Resolução nº 03, de 12 de junho de 2015 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Mauá), a fim de regulamentar o exercício do contraditório e da ampla defesa na apreciação do parecer prévio do Tribunal de Contas, e dá outras providências.

Vereador **JOSÉ CARLOS DA SILVA MARTINS**, Presidente da Câmara Municipal de Mauá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º O parágrafo 2º do art. 202 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mauá passa a vigorar com a seguinte redação:

§2º Não sendo emitido parecer no prazo estabelecido no § 1º, com a elaboração do respectivo projeto de decreto legislativo, a Mesa apresentá-lo-á de acordo com o parecer do Tribunal de Contas.

Art. 2º Altera o caput e parágrafo único do Artigo 203, que passa a ser o parágrafo 1º, e acrescenta os parágrafos segundo, terceiro, quarto e quinto com as seguintes redações:

Art. 203. Exarados os pareceres pela Comissão, ou na ocorrência da hipótese prevista no §2º do artigo anterior, a matéria será distribuída aos Vereadores com encaminhamento de cópia ao Prefeito Municipal à época do exercício da Tomada de Contas, para a apresentação de defesa, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.

§1º A comunicação dos atos processuais será realizada de acordo com o Código de Processo Civil.

§2º Com a defesa apresentada, ou transcorrido o prazo previsto no caput deste artigo, o projeto de decreto legislativo estará apto a ser incluído na pauta da ordem do dia.

§3º Após o encerramento da discussão do Projeto de Decreto Legislativo, será concedido o uso da palavra à autoridade em questão, ou a procurador devidamente constituído, para apresentação de defesa pelo prazo de 30 (trinta) minutos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
SP**

RESOLUÇÃO nº 07, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

§4º A data e a hora da sessão em que for incluído na pauta da ordem do dia o Projeto de Decreto Legislativo e o uso da palavra para apresentação de defesa serão comunicados à referida autoridade.

§5º As sessões em que se discutem as contas terão os Expedientes reduzidos a 30 (trinta) minutos.

Art. 3º Altera o parágrafo 2º do artigo 205, que passará a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º Decorrido o prazo previsto no "caput" sem deliberação, bem como possível prorrogação prevista no § 1º, a apreciação do Projeto de Decreto Legislativo será colocada na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até sua votação final, ressalvada a matéria de que trata o parágrafo 1º do Artigo 40 da Lei Orgânica.

Artigo 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 10 de agosto de 2021.


Vereador **JOSÉ CARLOS DA SILVA MARTINS**
Presidente

Registrada na Diretoria Legislativa,
afixada no quadro de avisos da
Câmara e publicada no Diário Oficial
do Município de Mauá.


DAVID ALVES RAMALHO DE MELO
Secretário Geral Legislativo